



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Processo nº 6018.2020/0002160-5

**TERMO DE CONTRATO Nº 114/2020/SMS-1/CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 508/2020**

PROCESSO Nº: 6018.2020/0002160-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: DROGARIA ENFARMA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 135 LITROS DE LEITE UHT INTEGRAL ENRIQUECIDO COM VIT. A, D, C E MINERAIS (FERRO E ZINCO) LÍQUIDO, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 889,65 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 61.094/2020 no valor de R\$ 889,65 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2509.3390.91.00.00

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2020, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **DROGARIA ENFARMA LTDA.**, inscrita no CNPJ 11.974.072/0001-56, com sede na Rua Visconde de Inhauma, 474, Bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul, SP, CEP: 09.571-000, neste ato representada pelo Senhor **NELSON VENCIGUERRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 25.720.468-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 143.811.028-60, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 nos termos do Despacho Autorizatório SMS/AJ (030904139) exarado nos autos do processo administrativo nº 6018.2020/0002160-5, publicado no DOCSF em 17/07/2020, pág. 42 e de acordo com as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de **135 LITROS DE LEITE UHT INTEGRAL ENRIQUECIDO COM VIT. A, D, C E MINERAIS (FERRO E ZINCO) LÍQUIDO**, especificados no Termo de Referência - Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento, para atendimento de demanda judicial - Ação de Procedimento Ordinário nº 1055278-70.2017.8.26.0002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** da seguinte forma:

Descrição	Embalagem	Quantidade Por Entrega	Quantidade e Total	Entregas
LEITE UHT INTEGRAL ENRIQUECIDO COM VIT. A, D, C E MINERAIS (FERRO E ZINCO) LÍQUIDO	1 litro	45	135	08 dias úteis; 45 ¹ ; e 60 ²

- 2.2. Os produtos deverão ser entregues no **Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)** – Centro Logístico Jaguaré, localizado na Avenida Jaguaré, nº 818, Jaguaré, São Paulo/SP – CEP: 05346-000 – Das 08h00min às 15h00min - Fones: 3768-4823/3768-4588/3768-4412/3768-4794.

2.2.1. Ficam dispensadas de agendamento as entregas referentes à atendimento de ação judicial.

2.2.2. Quando da entrega do produto, a **CONTRATADA** deverá informar na portaria do CDMEC, que a entrega se refere à ação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.1. A execução do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE** através dos servidores do **Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)** que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

- 3.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

¹ 45 dias após primeira entrega;

² 60 dias após a segunda entrega.



- 3.3. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na cláusula segunda, item 2.2.
- 3.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 3.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 3.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações do Termo de Referência - Anexo I, que é parte integrante deste Contrato, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.
- 4.2 A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que por ventura ocasione à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente Contrato.



- 4.4** Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato.
- 4.5** Por ocasião de cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações dos Produtos, de acordo com as disposições do Anexo I deste ajuste.
- 4.6** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 4.7** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos com no mínimo 03 (três) meses de validade.
- 4.8** A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 4.9** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.10** Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes.
- 5.2** Através do(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do presente contrato a **CONTRATANTE** fará rigoroso controle de qualidade dos produtos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares, atestando se o objeto do contrato foi executado "a contento", inclusive para fins do termo de encerramento definitivo.
- 5.3** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/10 e do art. 9º, inciso VII do Decreto nº 59.171 de 2020 pelos servidores abaixo indicados:
- a) Fiscal: Antonio Carlos Libório de Moraes, RF 503.492-2; e
 - b) Suplente: Luiz Flavio da Silva, , RF 836416-8 .

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ 889,65 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, divididos em 03 (três) parcelas, em conformidade com o cronograma estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.1 deste instrumento, ficando da seguinte forma:



Descrição	1ª ENTREGA	2ª ENTREGA	3ª ENTREGA	TOTAL
LEITE UHT INTEGRAL ENRIQUECIDO COM VIT. A, D, C E MINERAIS (FERRO E ZINCO) LÍQUIDO	R\$ 296,55	R\$ 296,55	R\$ 296,55	R\$ 889,65

- 6.2. Os preços não sofrerão reajustes.
- 6.3. O preço contratado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato, incluso frete até o local de entrega.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à Unidade Requisitante a competente nota fiscal, que deverá conter além dos números de lotes, a marca e o nome do fabricante do produto, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da respectiva nota de empenho.
- 6.4. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 6.4.1. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 6.5 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.6 As despesas decorrentes da execução deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº **84.10.10.301.3003.2509.33909100.00**, conforme Nota de Empenho nº 61.094/2020 no valor R\$ 889,65.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. O presente contrato vigorará até o final do presente ano orçamentário, contado da data de sua assinatura, não podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. A obrigação da **CONTRATADA** relativamente à garantia da qualidade dos materiais entregues subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.4. Fica estabelecido que o ajuste em referência poderá ser rescindido, a qualquer momento, sem ônus a Contratante, no caso de descontinuidade de tratamento ou falecimento da demandante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.1.1. Incidirá na mesma pena prevista do subitem 9.1.1, se a **CONTRATADA** que estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.1.2. Pelo atraso na retirada da assinatura do Contrato, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada previsto no subitem 9.1.1;



- 9.1.3.** Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 9.1.4.** Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 9.1.5.** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou nota de empenho;
- 9.1.6.** Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 9.1.7.** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
- 9.1.8.** Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento.
- 9.1.9.** Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 9.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3.** No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 9.4.1.** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

NELSON VENCIGUERRA JUNIOR
DROGARIA ENFARMA LTDA.
CONTRATADA

11 974 072 /0001-56

DROGARIA ENFARMA LTDA.

Rue Visconde de Inhaúma nº 474

B. Oswaldo Cruz – CEP 09571-000

SÃO CAETANO DO SUL – SP

TESTEMUNHAS:


Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5


Conforme Despacho
(030904139)
18/08/2020
Rafaela Souza Dantas
R.F. 634.697.9
MGPP

MEMORANDUM

Faint, illegible text in the upper section of the page, possibly representing the main body of a memorandum.

Handwritten notes or signatures in the middle section of the page.

Administrative stamps and handwritten notes in the bottom left corner, including a date stamp and a routing slip.

Handwritten initials or a signature in the bottom right corner.



ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA: Dieta e Medicamento
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018.2020/0002160-5
PROCESSO JUDICIAL Nº: 1055278-70.2017.8.26.0002
DEMANDANTE: Renan Santana da Silva

ITEM 1 – LEITE UHT INTEGRAL ENRIQUECIDO COM VIT. A, D, C E MINERAIS (FERRO E ZINCO) LÍQUIDO

APRESENTAÇÃO/QUANTIDADE: 135000 ml

DESCRIPTIVO TÉCNICO: Leite UHT integral enriquecido com vit. A, D, C e minerais (ferro e zinco) líquido.

Código supri: 11.260.002.001.0056-0

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

- Os proponentes deverão indicar marca, fabricante e procedência do produto ofertado.
- O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- **No caso de medicamentos, o preço deverá estar de acordo com a Resolução nº 4 CMED, publicada no DOU de 18/12/2006, Resolução nº 4 publicada no DOU de 07/09/2008 e Resolução nº 03 de 16/03/2011, Comunicado CMED nº 12/2014, Comunicado CMED/CAP - Comunicado nº 015/2018 - CAP: 20,16%**
- As quantidades apresentadas na proposta comercial deverão estar adequadas ao fator embalagem do fabricante, em se fazendo necessária a readequação, deverá respeitar o quantitativo a ser cumprido da demanda judicial.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Os proponentes deverão apresentar as propostas em PAPEL TIMBRADO E ASSINADA contendo os seguintes dados:

- Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias;
- Prazo de entrega: 08 (oito) dias úteis após retirada do empenho. **Quando ocorrer a necessidade de apresentação de prazo de entrega superior ao estabelecido, por se tratar de atendimento judicial, solicitamos apresentar justificativa;**
- Condições de pagamento: 30 (trinta) dias após entrega do produto;

O proponente deverá enviar junto com a proposta os seguintes documentos:

- Cartão do CNPJ
- Cópia da **CND do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**
- Cópia da **CRF-FGTS**
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Certidão de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Mobiliários – **CTM**, com prazo de validade de inexistência de débitos fiscais perante a **Prefeitura do Município de São Paulo**.
- **O licitante não cadastrado neste município** deverá: apresentar **declaração do não cadastramento e de que nada deve a esta Fazenda** em relação aos tributos relacionados com a prestação licitada, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, ou a



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Processo nº 6018.2020/0002160-5

declaração de não cadastramento expedida pelo Departamento de Rendas da Secretaria de Finanças da PMSP.

- **A empresa proponente para a formalização do contrato deverá estar CADASTRADA COMO FORNECEDOR DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, estar sem registro no CADIN MUNICIPAL e ter conta no BANCO DO BRASIL, informando na proposta a agência e nº da conta corrente no referido banco.**

LOCAL DE ENTREGA:

CDMEC: Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré – CEP. 05346-000 – Das 08h00min às 15h00min hs.
Fones: 3768-4823/3768-4588/3768-4412/3768-4794.

FICAM DISPENSADAS DE AGENDAMENTO AS ENTREGAS REFERENTES À ATENDIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL.

OBS:- QUANDO DA ENTREGA DO PRODUTO, FAVOR INFORMAR NA PORTARIA DO CDMEC, QUE A ENTREGA SE REFERE À AÇÃO JUDICIAL.

EMIÇÃO DA NOTA FISCAL:

Quando da emissão da Nota Fiscal/DANFE, a Contratada deverá informar o número do processo administrativo e (encaminhar uma cópia da Nota de Empenho), número da Nota de Empenho, para que possamos encaminhar o mais breve possível a Nota Fiscal/DANFE para pagamento.

IP P.